



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - PIAUÍ

Piauí, data da disponibilização: 07/05/2025

SECRETARIA DO CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 09/2025 – OAB PIAUÍ

Dispõe sobre as hipóteses de restituição de custas, taxas e valores pagos no âmbito dos processos administrativos que tramitam na Instituição.

O **PRESIDENTE** e o **DIRETOR-TESOUREIRO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL PIAUÍ**, *ad referendum* do Conselho Pleno, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 46, caput e 58, IX da Lei 8.906/94, nos artigos 7º, incisos XXXVI e 151 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas financeiras que preservem a sustentabilidade financeira da Seccional;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906) em seu art. 46, aduz que é de competência da OAB fixar e cobrar, de seus inscritos, contribuições, preços de serviços e multas;

CONSIDERANDO que a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL é mantida por contribuições obrigatórias, multas e preços de serviços pagos por seus inscritos, os quais não têm natureza tributária;

CONSIDERANDO que os valores arrecadados com a obrigação do pagamento das anuidades, multas e serviços é utilizada para manter a entidade, inclusive as Caixas de Assistência que prestam serviços importantes à classe;

CONSIDERANDO a adequação de medidas de impacto financeiro que não venham a comprometer os serviços prestados à advocacia piauiense;

CONSIDERANDO que o Anexo I da Resolução nº 05/2024 do Conselho Pleno da OAB/PI detalha os preços de serviços efetuados pela Seccional;

CONSIDERANDO as graves dificuldades financeiras enfrentadas por esta Seccional, será adotado rigor na gestão dos recursos financeiros da Entidade, com a finalidade de assegurar sua sustentabilidade e garantir a execução de suas atividades essenciais.

RESOLVEM:

Art. 1º Fica estabelecido que a restituição de valores pagos será analisada conforme as seguintes diretrizes.

Art. 2º A restituição de valores pagos será analisada e concedida exclusivamente nas seguintes hipóteses:

Recolhimento em duplicidade – Havendo, comprovadamente, pagamento em duplicidade de custas, taxas ou valores, a restituição será integralmente realizada. Para fins desta Resolução, considera-se "duplicidade" o pagamento de um mesmo valor em dois ou mais documentos distintos.

Recolhimento indevido decorrente de erro na emissão da guia - O recolhimento indevido em razão de erro na emissão da guia de pagamento não será passível de restituição, salvo se o erro decorrer de responsabilidade exclusiva da Seccional, comprovado após apuração interna.

Desistência do pedido de protocolo - A restituição decorrente da desistência do protocolo do pedido somente será deferida se o pedido de desistência ocorrer antes da autuação do processo pela Segunda Câmara do Conselho da OAB/PI, ou antes da expedição do Certificado de Aprovação no Exame de Ordem, o que ocorrer primeiro. Caso o processo tenha sido autuado ou o certificado expedido, a restituição não será realizada em nenhuma hipótese adicional.

Art. 3º Havendo pedido de inscrição como Advogado(a) ou Estagiário(a), sendo tal pedido negado pela Seccional, por qualquer razão prevista na legislação correspondente, NÃO serão passíveis de restituição, em nenhuma hipótese, os valores pagos a título de:

Anuidade, conforme disposto no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por se tratar de obrigação periódica cujo pagamento é devido independentemente do exercício efetivo da advocacia;

Taxa de manutenção do número de inscrição na OAB, incluindo-se os casos de inscrição principal, suplementar, transferência ou reativação, por se tratar de serviço de natureza administrativa, com efeitos imediatos a partir da formalização do pedido;

Carteira de identidade profissional de advogado(a) e cartão de identidade de advogado(a), dado o caráter pessoal e intransferível do documento, bem como o início imediato do processo de confecção a partir da solicitação;

Taxa de edital, relativa a quaisquer comunicações institucionais vinculadas à OAB/PI, uma vez que o pagamento se refere ao custeio de serviços administrativos necessários à divulgação e tramitação dos referidos atos.

Art. 4º O pedido de restituição de valores deverá ser formalizado junto à Secretaria da OAB/PI, com a devida comprovação da hipótese de restituição, conforme os casos previstos no Art. 2º.

Art. 5º A restituição será efetuada por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pelo requerente no formulário, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da aprovação do pedido, salvo em caso de necessidade de diligências adicionais.

Art. 6º O presente ato será submetido ao referendo do Conselho Seccional, na forma do Regimento Interno da OAB-PI.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário que

eventualmente contrastem com os termos aqui expostos.

Teresina/PI, 07 de janeiro de 2025.

Raimundo de Araújo Silva Júnior

Presidente da OAB Piauí

Rafael Neiva Nunes do Rego

Diretor-Tesoureiro da OAB Piauí